



**Órgão** 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal  
**Processo N.** Embargos Declaratórios no Juizado Especial Apelação Cível do Juizado Especial 20120111992599ACJ  
**Embargante(s)** FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
**Embargado(s)** LUANNA GUAIRA COUTINHO  
**Relator** Juiz ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ  
**Acórdão Nº** 708.996

## EMENTA

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE.**

1 – Acórdão elaborado em conformidade com o disposto no art. 46. da Lei 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo.

2 – Como é cediço, o julgador não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pelas partes, mas, sim, expor os fundamentos de sua convicção, o que foi feito no acórdão embargado. Por outro lado, o acórdão embargado expôs, ainda que sucintamente, os fundamentos da convicção de que o embargante deve ser responsabilizado pela inércia em desativar o perfil falso, não havendo omissão.

3 – Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o mérito da causa e, não havendo no acórdão embargado a alegada omissão. Rejeito os embargos.



## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ - Relator, FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE - Vogal, AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Vogal, sob a Presidência do Senhor Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSA, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDOS. EMBARGOS REJEITADOS. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2013

Documento Assinado Digitalmente

04/09/2013 - 18:21

Juiz **ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ**

Relator



Código de Verificação:

21K1.2013.RFUB.L5BZ.SW51.C8QG21K1.2013.RFUB.L5BZ.SW51.C8QG

GABINETE DO JUIZ ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ